SENTENÇA -ALVARÁ

Processo Digital nº: 1005677-23.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: VERA LUCIA MARTINS PINATTI e HÉLIO APARECIDO

OLIVEIRA MARTINS

Requerido: **JOSE DE OLIVEIRA MARTINS**

Prioridade Idoso Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

VERA LÚCIA MARTINS PINATTI, titular do CPF nº 081.479.668-06, residente e domiciliada na Rua Paolo Periotto, nº 161, Jardim Decresci, CEP 13.571-618, São Carlos-SP e HÉLIO APARECIDO OLIVEIRA MARTINS, portador do RG nº. 12.701.004-X, titular do CPF 013.498.658-00, residente e domiciliado na Rua Iwagiro Toyama, nº 952, Jardim Paulistano, CEP 13564-380, São Carlos-SP, alegam que são irmãos e únicos sucessores de JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS, falecido em 20 de Março de 2014, portador da cédula de identidade RG 17.875.121, titular do CPF 092.033.658-26, CTPS 19638, série 00069, PIS 12171893771, o qual deixou ativos vinculados ao PIS/PASEP e FGTS, pretendendo levantálos, cabendo a cada requerente 50% do respectivo valor. Documentos às fls. 12/20.

É o relatório. Fundamento e decido.

José de Oliveira Martins foi a óbito em 20.03.2014 (fls. 12), não deixou filhos, era divorciado. Contudo, deixou herdeiros colaterais (inciso IV, do art. 1.829, do CC), que são seus irmãos (art. 1.840, do CC), conforme consta dos autos.

O falecido deixou ativos fundiários, PIS/PASEP, conforme fls. 14/16. Os requerentes têm legitimidade para o recebimento dessa herança. Cada requerente faz jus a 50% do montante dos referidos ativos.

O documento de fl. 20 fornecido pelo INSS confirma a ausência de dependente econômico do então segurado-autor da herança. À vista dessa ausência, os herdeiros colaterais assumem plena legitimidade para o saque dos mencionados ativos.

Os requerentes, coerdeiros, conjuntamente procederão ao levantamento dos

valores vinculados ao FGTS, PIS/PASEP do falecido, cujos dados constam do relatório desta sentença.

DEFIRO o pedido inicial para autorizar o Espólio de JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS, falecido em 20 de Março de 2014, portador da cédula de identidade RG 17.875.121, titular do CPF 092.033.658-26, CTPS 19638, série 00069, PIS 12171893771, a ser representado pelos requerentes acima qualificados, para representá-lo perante a CEF para o saque da integralidade dos ativos do FGTS, PIS/PASEP, em nome do autor da herança, podendo os representantes receberem e darem quitação, assinando papéis e documentos de quitação desse recebimento e praticarem outros atos necessários ao cumprimento integral desta **sentença que servirá de instrumento de alvará para os fins supra**. Prazo de validade deste alvará: **180 dias**. Isento os requerentes do pagamento das custas processuais, anotando-se. Desde já a advogada dos requerentes deverá materializar esta sentença/alvará para o seu imediato cumprimento.

P. R. I. Dispenso a certificação do trânsito em julgado. Imediatamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 11 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA